PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 01/2026

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis INDICA à Mesa Diretiva o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de documentação por pessoas que atuam com crianças e adolescentes em igrejas, organizações não governamentais (ONGs), instituições educacionais e demais entidades que desenvolvem atividades com o público infantojuvenil no Município de Campo Mourão, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa tem como finalidade reforçar mecanismos de proteção às crianças e adolescentes que participam de atividades em entidades religiosas, educacionais, assistenciais, esportivas e comunitárias no Município de Campo Mourão. Considerando o dever constitucional

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p891634ba2d1ee

de assegurar proteção integral ao público infantojuvenil, conforme o art. 227 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), torna-se indispensável que pessoas que atuem diretamente com esse público apresentem documentação mínima que comprove idoneidade e ausência de histórico criminal relacionado a crimes contra vulneráveis. A medida não interfere na organização ou liberdade religiosa das instituições, tampouco impõe restrições indevidas. Trata-se de providência estritamente administrativa, proporcional, razoável e alinhada à legislação federal e às normas de proteção de direitos fundamentais. Ao exigir certidões específicas, especialmente relacionadas a crimes previstos no ECA e a delitos contra a dignidade sexual, o Município reforça a prevenção de riscos e assegura que ambientes religiosos, educativos e comunitários mantenham padrões mínimos de segurança para crianças e adolescentes.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente Indicação Legislativa à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de março de 2026

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p891634ba2d1ee

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
12/03/2026 09:16:58
Assinatura digital avançada.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de documentação por pessoas que atuam com crianças e adolescentes em igrejas, organizações não governamentais (ONGs), instituições educacionais e demais entidades que desenvolvem atividades com o público infantojuvenil no Município de Campo Mourão, e dá outras providências."

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Campo Mourão, a obrigatoriedade de que igrejas, organizações não governamentais (ONGs), instituições educacionais, associações, entidades assistenciais e quaisquer organizações que desenvolvam atividades regulares com crianças e adolescentes exijam, antes do início da atuação, a apresentação de documentação comprobatória de idoneidade dos indivíduos envolvidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9625b9bbedea

Art. 2º As entidades mencionadas no art. 1º deverão manter cadastro atualizado das pessoas que atuam em atividades com crianças e adolescentes, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Cópia do documento de identificação oficial (RG ou CNH);

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado (até 90 dias);

IV – Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual;

V – Certidão negativa de crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente dos arts. 240 a 244-B;

VI – Certidão negativa de crimes contra a dignidade sexual, emitida pelos órgãos competentes;

VII – Declaração da entidade sobre a função a ser desempenhada pelo voluntário, agente, cuidador, professor, monitor ou equivalente.

Art. 3º A documentação prevista no art. 2º deverá ser atualizada anualmente, sendo responsabilidade da entidade a guarda e proteção dos dados, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação, editar normas complementares para orientar o cumprimento desta Lei, inclusive quanto:

I – à padronização do formulário de cadastro;

II – à fiscalização administrativa;

III – à definição de procedimento de notificação e regularização.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a entidade às seguintes penalidades administrativas, observada a ampla defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de até 50 (cinquenta) UFCM - Unidades Fiscais de Campo Mourão em caso de reincidência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9625b9bbedea

III – Suspensão temporária das atividades que envolvam crianças e adolescentes, enquanto persistir o descumprimento.

Art. 6º As penalidades previstas no art. 5º serão aplicadas sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis ou criminais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de março de 2026

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9625b9bbedea

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
12/03/2026 09:16:58
Assinatura digital avançada.